

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº , DE 2004
(Do Sr. Davi Alcolumbre)**

Solicita sejam convidados o Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Governadores interessados, a comparecer a esta comissão para debaterem sobre a doação das terras públicas devolutas aos municípios localizados na Amazônia Legal.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Rolf Hackbart, Presidente do INCRA, Governadores do **Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e Maranhão** afim de debaterem e ouvirem esclarecimentos sobre a doação das terras públicas devolutas aos municípios localizados na Amazônia Legal.

JUSTIFICAÇÃO

A situação fundiária da região amazônica há muito tempo é motivo de preocupação, seja pelas constantes grilagens de enormes áreas, seja pelo seu imenso perímetro fronteiro ou, ainda, pela dificuldade de seus municípios em acessar os programas do governo federal, por não terem suas terras regularmente registradas. Nesta oportunidade, focaremos nosso interesse nas questões municipais.

Os municípios da região amazônica convivem com uma situação bastante peculiar no que diz respeito à propriedade de suas terras que, na grande maioria, encontram-se com situação jurídica indefinida em função das alterações ocorridas pela legislação que trata da dominialidade dessas áreas. Em especial as terras públicas devolutas situadas nas faixas de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, que foram definidas pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971, como bens da União. Embora esse Decreto-Lei tenha sido revogado pelo Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, alterando a condição dessas áreas, deixando de considerá-las indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, a situação delas ainda não foi resolvida.

Ademais, mesmo datando de 1977 a previsão legal para que a União doasse porções de terras devolutas destinadas à expansão de áreas urbanas dos municípios incluídos na Amazônia Legal, esta só foi regulamentada em 2001. Quase quatorze anos depois da promulgação da Lei n.º 6.431, de 11 de julho de 1977 é que o Poder Executivo regulamentou-a, através do Decreto n.º 3.743, de 05 de fevereiro de 2001.

Tema recorrente, a situação das terras públicas devolutas já foi objeto, inclusive, da realização de uma CPI nesta Casa. Para entender melhor a complexidade da matéria basta apreciarmos uma pequena parte do relatório da CPI da Ocupação de Terras Públicas na Amazônia, que funcionou no período de janeiro de 2000 a agosto de 2001. Um parcial histórico da situação fundiária do Estado do Amapá, que, em sua pequena extensão, é cortado por duas rodovias federais, a BR-156 e a BR-210, é o que aqui transcrevemos:

"... no início da edição do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA não reconhecia o direito de propriedade aos ocupantes de terras que detinham Escrituras Públicas oriundas de títulos de posse outorgados pelo Estado do Pará. Isso teve uma solução definitiva somente com a edição da Lei nº 6.739, de 05 de dezembro de 1.979, que no seu artigo 7º preceitua:

"Art. 7º. Os títulos de posse ou quaisquer documentos de ocupação, legitimamente outorgados por órgão do Poder Público Estadual, continuarão a produzir os efeitos atribuídos pela legislação vigente à época de suas expedições e configuram situação jurídica constituída, nos termos do art. 5º, alínea "b", do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971";

Finalmente, antes da transformação do Território Federal do Amapá em Estado, foi editada a Emenda Constitucional nº 16, de 27 de Novembro de 1980, que concedeu a jurisdição e domínio das áreas além dos cem quilômetros das Rodovias Federais ao antigo Território Federal.

Com a transformação do Território Federal do Amapá em Estado, isto em 05 de outubro de 1.988 e a revogação do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, a faixa de terras de cem quilômetros às margens das Rodovias Federais, considerando o princípio Federativo, teria necessariamente de ser restituída ao Estado do Amapá através de um pleito de restituição. O que até hoje não ocorreu."

Embora tenhamos citado o exemplo do Estado do Amapá, cabe ressaltar que o assunto a ser tratado na audiência pública, qual seja, a doação de terras públicas devolutas aos municípios da Amazônia Legal, é do interesse de todos os Estados da Região Norte. A dificuldade de se implementar as diferentes normas que regulamentaram a questão ao longo da história deixou para a atualidade um verdadeiro caos fundiário, que frustra as expectativas da população e exige brevidade na busca de uma solução que atenda a toda a região.

Além disso, é atribuição do INCRA o dimensionamento e demarcação das terras devolutas a serem doadas aos municípios, conforme dispõe o Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001, que regulamenta a doação de terras devolutas a municípios localizados na Amazônia Legal. Sobressai, também, o fato de a regularização fundiária ser um dos principais eixos de ação do novo Plano Nacional de Reforma Agrária.

Diante deste quadro de extrema insegurança jurídica, de verdadeira inviabilização do desenvolvimento dos municípios localizados nessa região, e, ao mesmo tempo, de oportunidade de se iniciar um processo de mudança, pelo fato da questão estar na pauta de prioridades do Governo, é que propomos a realização desta Audiência Pública.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP